

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 10/CR-ARC/2023

de 19 de janeiro de 2023

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR REDIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO
COMUNITÁRIA DE SANTA MARIA**

Cidade da Praia, 19 de janeiro de 2023

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.ºCR-ARC/2023

de 19 de janeiro de 2023

ASSUNTO: Deliberação que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela Rádio Comunitária de Santa Maria

I- ENQUADRAMENTO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC realizou, no dia 14 de dezembro de 2022, uma visita de fiscalização à Rádio Comunitária de Santa Maria, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis, no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização e reunião havidas com o Presidente da Associação de Kultura, Artes e Animação, Manuel António Martins (AKAAMAM), proprietária da Rádio Comunitária de Santa Maria, constatou-se que este operador e o respetivo serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1. Diretor

A Rádio Comunitária de Santa Maria está a funcionar sem diretor, contrariando a Lei da Comunicação Social (Lei n.º 56/V/98 de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto), que estabelece, no n.º 1 do Artigo 24.º, que os órgãos de comunicação social que exerçam a atividade de radiodifusão devem ter um Diretor que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária.

O Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto, por sua vez, considera que a função de diretor deve ser exercida por jornalista profissional, ou seja, “o indivíduo que, em regime de ocupação principal, permanente e remunerada, devidamente credenciada pela entidade competente, exerce funções de seguinte natureza: (...) de direção periódica editada pela empresa jornalística, de serviço de informação de comunicação social, desde que tenha anteriormente exercido, por período não inferior a cinco anos, qualquer função de natureza jornalística” (alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º).

2. Conselho Comunitário

Apesar de já ter sido constituído, o Conselho Comunitário da RCSM não está a funcionar atualmente, em virtude da necessidade de substituir alguns dos seus membros, inclusive o jornalista profissional, nos termos do Artigo 10.º do Regime Jurídico Particular da Radiodifusão Comunitária, Decreto-Lei n.º 37/2007, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 22 de novembro, onde se estabelece que “a entidade autorizada a explorar o serviço de radiodifusão comunitária deve instituir um conselho comunitário, composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas de reconhecida idoneidade moral na localidade, de entre as quais um jornalista com carteira profissional, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4.º”

3. Serviços Noticiosos

A RCSM também não dispõe atualmente de serviços noticiosos, como exigido nos números 1 e 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio (Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterado pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto), dispondo que as entidades que exercem a atividade de radiodifusão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários, nos quais tanto a coordenação como as funções de redação devem ser asseguradas por jornalistas profissionais.

4. Jornalistas profissionais

Este serviço de programas tem a seu serviço jornalistas colaboradores sem carteira profissional atualizada, contrariando o disposto no Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista que, no seu n.º 1, diz que “É condição do exercício da profissão de jornalista a habilitação com respetivo título, o qual é emitido e renovado pela Comissão de Carteira Profissional”, assim como o n.º 2 do mesmo artigo, segundo o qual “Nenhuma empresa ou órgão de comunicação social pode admitir, ou manter ao seu serviço como jornalista, quem não se encontre devidamente habilitado com respetivo título.”

5. Registo de obras difundidas

A Rádio Comunitária de Santa Maria não tem cumprido com os preceitos legais constantes do n.º 1 do Artigo 14.º da Lei da Rádio, que obriga as entidades que exercem a atividade de radiodifusão a organizarem mensalmente o registo das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor. E, no n.º 2, que o registo compreende os seguintes elementos: a) Título da obra; b) Autoria; c) Intérprete; d) Língua utilizada; e) Data e hora da emissão; f) Responsável pela emissão.

6. Nova grelha de programação

Após uma suspensão de alguns meses, a RCSM retomou as suas emissões, sem que a nova grelha de programação anunciada tenha sido depositada junto da ARC.

II - DELIBERAÇÃO

Assim e em conformidade; No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus Estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão extraordinária, no dia 19 de janeiro de 2023,

DELIBEROU, por unanimidade, notificar a operadora radiofónica (Associação de Kultura, Artes e Animação Manuel António Martins - AKAAMAM) e a Rádio Comunitária de Santa Maria a, num prazo máximo de 60 dias:

1. Nomear um Diretor do serviço de programas Rádio Comunitária de Santa Maria, em cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social, e que seja detentor de título profissional de jornalista, como estipulado no Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista.
2. Indicar os novos membros do Conselho Comunitário, incluindo um jornalista profissional, nos termos do Artigo 10.º do Regime Jurídico Particular da Radiodifusão Comunitária.
3. Retomar os serviços noticiosos, em observância ao preceituado no.º 1 do Artigo 15.º da Lei da Rádio.
4. Assegurar que estes serviços noticiosos, assim como a sua coordenação, sejam assegurados por jornalistas profissionais, como dispõe o n.º 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio.
5. Envidar esforços para a normalização da situação da carteira profissional dos seus colaboradores jornalistas, de modo a cumprir o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista.
6. Proceder ao registo mensal do repertório das obras difundidas nos seus programas, nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio.
7. Enviar, para depósito na ARC, a nova grelha de programação da RCSM.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos